



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 509, de 28 de outubro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Caçapava do Sul, contratar parcelamento da dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente, respectivamente, a CR\$ 13.191.939,41 (Trezemilhões, cento e noventa e um mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros reais e quarenta e um centavos), apurados em 25/10/1993, que serão atualizados na forma da legislação específica.

Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte oito (28) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado,

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

28 / 10 / 93

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.